



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RATIFICA** o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2023**, com fulcro no parecer jurídico emitido e subscrito pelo Dr. Randall Klai Cavalcante Leite, Procurador Jurídico, OAB/MT 14.680, consubstanciado no atendimento aos requisitos exigidos para a utilização da dispensa de licitação em conformidade com o inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados, visando o planejamento, a organização, a execução e a realização de Concurso Público para preenchimento de vagas, com aplicação de provas.

2. DOS CARGOS A SEREM PROVIDOS E DO VALOR DA INSCRIÇÃO

CARGO	SIMBOLO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QTDDE DE VAGAS	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Agente Administrativo	ENM	Médio	25	95,00
Analista do Legislativo – Especialidade em Processo Legislativo e Administrativo	ENS – 02	Superior	32	120,00
Analista do Legislativo – Especialidade em Contabilidade e Finanças	ENS – 02	Superior	02	120,00
Analista do Legislativo – Especialidade em Biblioteconomia	ENS – 02	Superior	01	120,00
Analista do Legislativo – Especialidade em Redação em Revisão Legislativa	ENS – 02	Superior	03	120,00
Procurador Jurídico	ENS-PJU	Superior	01	140,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra fundamento legal no inciso XV do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o qual aduz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;



4. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade permanente de pessoal, visto que o quadro funcional disponível de servidores não contempla os cargos vagos dentro da nova estrutura organizacional e a urgente necessidade de servidores efetivos para as diversas atividades funcionais inerentes à manutenção dos serviços públicos deste Poder;

Considerando a necessidade do cumprimento das determinações da Ação Civil Pública de Obrigação de fazer, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso, exaradas pelo juízo competente, para que se adote providências necessárias que busquem a equiparação entre cargos comissionados e servidores efetivos/estáveis desta Casa.

Considerando a determinação legal prevista no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade, faz-se necessária a realização de concurso público para futuro provimento dos cargos vagos.

Quanto à contratação da empresa, as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização de concurso público, elaboração de questões de prova, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação de resultado, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Rondonópolis, sendo possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de entidade promotora especializada na realização de concursos públicos.

Essa gestão tem se pautado no cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, assim torna-se imperiosa a contratação de uma instituição que goze da idoneidade pretendida, o que traz forte sustentação e embasamento ao pleito, proporcionando também, segurança a esta Casa de Leis, à sociedade como um todo.

A Câmara Municipal de Rondonópolis tem por objetivo realizar Concurso Público como forma de investidura dos cargos de Procurador Jurídico, Analista do Legislativo – Especialidade em Processo Legislativo e Administrativo, Analista do Legislativo – Especialidade em Contabilidade e Finanças, Analista do Legislativo – Especialidade em Biblioteconomia, Analista do Legislativo – Especialidade em Redação em Revisão Legislativa e Agente Administrativo, dessa forma se faz necessária a contratação de empresa especializada em serviços técnicos visando o planejamento, a organização, a execução e a realização de concurso público para preenchimento de vagas, conforme disposto na Lei nº. 12.304 de 05 de julho de 2022.

5. DA CONTRATADA

Instituto Nacional de Seleções e Concursos - SELECON, inscrito no CNPJ sob nº 24.465.407/0001-52, estabelecida à Rua do Senado, nº 229, Centro, na cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO INSTITUTO

Conforme já demonstrado nos autos do processo administrativo o Instituto Nacional de Seleções e Concursos - SELECON, possui longa, importante e ilibada historia e experiência na realização de concursos públicos, possui bancas de certames altamente



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

qualificadas com mestres e doutores especializados na área, traduzindo-se como a melhor alternativa como a melhor alternativa de atendimento à necessidade existente.

A atuação do Instituto Selecon ao longo dos anos desdobra-se em iniciativas voltadas para a condução de projetos com um elevado grau de planejamento, qualidade da equipe de profissionais atuantes, organização, seriedade, responsabilidade social e segurança, com vistas a selecionar os melhores candidatos, pois sabe o quanto é estratégico e fundamental para a administração pública uma seleção adequada de seus futuros quadros.

Alinha-se a isso organização e seriedade na condução de projetos com elevado grau de planejamento, responsabilidade social e segurança, estrutura eficiente e moderna, com capacidade operacional própria para a execução das atividades.

**7. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA O CASO ESPECÍFICO
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INC. XV DO ART. 75
DA LEI Nº 14133/2021**

Da análise das disposições estatutárias do Instituto Nacional de Seleções e Concursos – SELECON é possível extrair que o mesmo: I – é de nacionalidade brasileira; II – não possui fins lucrativos; III – detém inquestionável reputação ético-profissional; e, IV – dedica-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento institucional. A comprovação da inquestionável reputação ético-profissional está sedimentada na apresentação de diversos Atestados de Capacidade Técnica, os quais atestam que não houve mácula em suas contratações anteriores nem nos serviços que prestou, que houve um adequado cumprimento contratual pretérito da parte do instituto, que este goza de boa fama e que procedeu com princípios éticos e com responsabilidade profissional e contratual esperadas.

O Instituto tem por finalidade a pesquisa, o ensino, e o desenvolvimento institucional, finalidade esta inscrita em seu estatuto. O objeto ora contratado trata-se da realização de serviços técnicos especializados, visando o planejamento, a organização, a execução e a realização de concurso público para preenchimento de vagas. Neste ponto, evidencia-se que a prestação de serviços técnicos para a realização de concurso público enquadra-se perfeitamente dentre os executados para a consecução do desenvolvimento institucional, pois que visam a organização e gestão da Administração Pública, bem como o desenvolvimento de recursos humanos. O desenvolvimento institucional nada mais é do que o desenvolvimento da instituição, e resta óbvio que o desenvolvimento de recursos humanos com vistas a melhorar a prestação do serviço público atende ao princípio constitucional da eficiência e objetiva o desenvolvimento institucional, restando, pois, demonstrado o nexo entre as atividades da contratada e o objeto da contratação.

Do que consta dos autos é clarividente que a entidade dispõe de estrutura própria adequada e suficiente para o cumprimento do objeto da avença, sem necessidade de subcontratação.

**8. DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE
PAGAMENTO**

Todas as despesas com a execução dos serviços serão provenientes da arrecadação dos valores de inscrição pela contratada, arrecadados diretamente, através de boletos bancários, em agência e conta a ser designada pela própria Câmara Municipal de



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

Rondonópolis e, exclusiva para este fim, não havendo nenhum ônus para a Câmara Municipal de Rondonópolis.

9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preços se deu utilizando-se do parâmetro estabelecido no inc. II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e inc. II do art. 6º da Resolução nº 01/2022, e conforme documentos comprobatórios juntados aos autos é possível certificar que os preços da taxa de inscrição cobrados pela Instituição estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

PUBLIQUE-SE e MANTENHA-SE à disposição do público em sítio eletrônico oficial desta Casa Legislativa.

Rondonópolis/MT, quarta-feira, 20 de setembro de 2023.

ÂNGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis